

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.657 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 179.427/2014-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2016 SRP – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico – **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos em TECNOLOGIA DA INFORÇÃO para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO/RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **27 de abril de 2016, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail [cpl01dpe@gmail.com](mailto:cpl01dpe@gmail.com).

Natal (RN), 07 de abril de 2016.

Jacilene Márcia Vieira  
Pregoeira Oficial

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 13.657 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEO DE MOSSORÓ

### **EDITAL nº 012/2016**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato da DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE NÍVEL TÉCNICO EM INFORMÁTICA, NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO NÚCLEO REGIONAL DE MOSSORÓ, na forma abaixo:

### **REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO**

#### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Seleção Simplificada, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Nível Técnico em INFORMÁTICA oriundos de Instituições de Ensino conveniadas à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o preenchimento imediato de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva no Núcleo Regional de Mossoró.

§ 1º. Não haverá reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência, em decorrência da existência de uma única vaga para preenchimento imediato, obedecendo-se os ditames da Constituição Federal.

Art. 2º. Poderá participar da Seleção Simplificada o acadêmico que estiver comprovadamente cursando o 3º e 4º ano, ou semestre/período equivalente, do Curso de Nível Técnico em Informática em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC conveniadas a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O prazo de validade da Seleção Simplificada será de um ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, no turno matutino.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se

tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§3º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§4º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas.

§5º. Na hipótese do termo de compromisso prescrever periodicidade inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 6º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

Art. 7º. O período de duração do Estágio será considerado prática jurídica.

## Capítulo II

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições serão feitas no período de **11 a 15 de abril de 2016**.

Art. 9º. A inscrição será gratuita

Art. 10. **As inscrições serão realizadas no horário de 08:00h às 12:00h**, nos seguinte local: DEFENSORIA PÚBLICA DE MOSSORÓ, localizada na rua Quintino Bocaiúva, 317, Centro, Mossoró-RN.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, apresentar:

a) declaração comprovando estar regularmente matriculado no 3º e 4º ano, ou semestres/período

equivalentes, do curso de Nível Técnico em informática, mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC e conveniadas a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

b) cópias do RG e CPF;

c) duas fotografias 3x4, recentes;

d) instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, na hipótese de inscrição realizada por terceiro-outorgado;

e) histórico escolar subscrito pela Coordenação de Ensino e devidamente atualizado, contendo o índice de Rendimento Acadêmico - IRA.

**Art. 12. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes na Cidade de Mossoró/RN.**

**Parágrafo único. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.**

### Capítulo III

#### DA SELEÇÃO

Art. 13. A Seleção Simplificada consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico, considerando o Índice de Rendimento Acadêmico – IRA.

Art. 14. Considerar-se-ão **habilitados os candidatos que obtiverem as maiores notas**, classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que estiver cursando o semestre/período mais próximo da conclusão do curso de nível técnico em informática;
- b) O candidato que tiver o maior número de notas 10;
- c) O candidato de maior idade.

### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15. O resultado da seleção será divulgado na Defensoria Pública de Mossoró/RN até o dia 22 de abril de 2016.**

Art. 16. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, no horário de 08:00hs às 12:00hs, no Núcleo Central (sala de coordenação do Estágio) ou Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado, devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção Simplificada.

Art. 17. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos

de gabarito oficial definitivo.

Art. 18. Após análise dos recursos será divulgado o resultado final da Seleção Simplificada.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão da Seleção Simplificada.

Natal/RN, 08 de abril de 2016.

Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira  
Presidente da Comissão

Fernanda Greyce de Sousa Fernandes  
Membro Titular

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis  
Membro Titular



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.657 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

PORTARIA nº 113/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2015, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **15 de abril de 2016**, na sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente, sob pena de ser reclassificado para o final da lista.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Estadual.

## NÚCLEO REGIONAL DE CEARÁ- MIRIM

| Ordem de Classificação | Nome do Candidato              |
|------------------------|--------------------------------|
| 6º                     | Flávio de Freitas Cruz Júnior  |
| 7º                     | Thiago Rafael Silva dos Santos |

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia  
Defensora Pública Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.657 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

**SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Defensora Pública; Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Defensora Pública; Dra. Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho, Defensora Pública; Dra. Fabíola Lucena Maia, Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Defensora Pública Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis. Ausente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. Aberta a sessão, passou-se a apreciação dos seguintes feitos: **1) Processo n.º 271835/2014-1.** Assunto: Criação de Núcleo de Atenção à População de Rua. Interessado: Manuel Sabino Pontes, sendo retomada a discussão sobre a proposta de Resolução para a criação do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV, relatada pela Conselheira Dra. Cláudia Carvalho Queiroz. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade aprovou a criação do núcleo, nos termos da Resolução n. 127/2016 cujo conteúdo segue no anexo I desta; **2) Processo de n. 50939/2016-5.** Assunto: Escolha de Coordenador do Núcleo Sede Zona Leste. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela escolha do Defensor Público conforme anexo II; **3) Processo de n. 50475-2016-8.** Assunto: Escolha de Coordenador de Núcleos Especializados. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela escolha do Defensor Público conforme anexo II; **4) Processo de n. 62897/2016-7.** Assunto: Escolha de Coordenador de Núcleos Especializados. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela escolha do Defensor Público conforme anexo II; **5) Processo de n. 50509/2016-3.** Assunto: Solicitação de providências. Interessado: Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho. **Deliberação:** o processo foi retirado de pauta a pedido da Defensora Pública Geral do Estado que se encarregou de apresentar a proposta de Resolução que solucione o objeto do requerimento apresentado. **6) Processo de n. 62916/2016-6.** Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Fabíola Lucena Maia Amorim. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela distribuição dos autos ao Relator José Wilde Matoso Freire Júnior, o qual receberá os autos após o cumprimento da diligência pelo gabinete da Defensoria Geral de notificação do Defensor Público Manuel Sabino Pontes para se manifestar sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua notificação, devendo ser acompanhada de cópia dos autos. **6) Processo de n. 64868/2016-1.** Assunto: Solicitação de Calendário Único para inscrição das Coordenações. Interessado: Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e outros. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela distribuição dos autos à Relatora Cláudia Carvalho Queiroz. Nada mais havendo, eu, Cláudia Carvalho Queiroz, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

RENATA ALVES MAIA  
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES  
Membro nato



JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA

Membro eleito

## **ANEXO I DA ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO N° 127/2016, de 8 de abril de 2016.**

**Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

**CONSIDERANDO** que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica e integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto de n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que “instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua” e a necessidade de acompanhamento, monitoramento e

proteção desse grupo social em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento do Estatuto da Igualdade Racial, estabelecido pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** que, em face dos princípios constitucionais, deve sempre se buscar a garantia de participação igualitária dos grupos sociais minoritários e vulneráveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar e regulamentar o Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV.

**Art. 2º.** São objetivos do NUDEV:

I - possibilitar a superação das situações de violação de direitos;

II - fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos grupos sociais vulneráveis;

III - inserir ou reinserir as pessoas em situação de vulnerabilidade, de minoria ou que sejam vítimas de discriminação no meio social em que convivem, com a autonomia e respeito integral aos princípios da dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º.** O NUDEV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Cível ou Criminal de Natal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 4º.** São atribuições do NUDEV:

I - articular políticas de inclusão, acessibilidade e atendimento, além de promover ações, no âmbito judicial ou extrajudicial, em defesa dos direitos dos quilombolas, da população indígena (excetua a competência da Justiça Federal), das pessoas em situação de rua, pessoas ou grupos com diversidades de orientação sexual ou gênero, e/ou que sejam vítimas de discriminação em razão da raça, da opção religiosa, da ocupação laborativa, da etnia ou de ser portador alguma doença;

II - prestar assistência jurídica de discriminação racial, religiosa, em razão de identidade de gênero, orientação sexual, espécie de ocupação laborativa ou qualquer outra violação a direitos da personalidade, propondo, inclusive, as ações de reparação civil cabíveis;

III - requerer, após concordância da vítima, a instauração de inquérito policial ou qualquer procedimento investigatório para apuração de responsabilidade penal do agente violador, bem como acompanhar as investigações instauradas ou já em curso, podendo propor diligências à autoridade responsável;

IV - prestar assistência jurídica em causas que versem sobre transgenitalismo, em especial para:

a. patrocinar ações de retificação de assento de nascimento para redesignação do estado sexual e do nome; e

b. prestar atendimento a transexuais e travestis, reservada e individualmente, adotando-se estratégias de não discriminação, dentre as quais, o uso do nome social.

V - prestar assistência jurídica aos quilombolas, a fim de efetivar o direito à igualdade e a não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, posse dos seus territórios, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros;

VI - Prestar assistência jurídica aos indígenas, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de tais comunidades, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais

e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros, com enfoque na função educativa do direito, fomentando a informação pública como medida de combate à discriminação e à violência contra os indígenas e suas culturas, assim como instrumentalizar o acesso ao direito à identidade e à documentação civil básica com a erradicação do sub-registro civil de nascimento, garantindo, ainda, o direito ao nome indígena reconhecido pela Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho);

VII - prestar assistência jurídica aos ciganos, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos ciganos, particularmente no que tange ao direito à inviolabilidade do lar cigano (barraca);

VIII - prestar assistência jurídica aos negros, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população negra, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros;

IX - prestar assistência jurídica às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), a fim de:

a) propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população LGBT, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação;

b) instrumentalizar o direito à livre orientação sexual e à identidade de gênero;

c) exercer a defesa do uso do nome social de travestis e transexuais, inclusive mediante requerimento judicial de retificação de nome e/ou sexo na certidão de nascimento;

d) promover medidas cabíveis para assegurar aos casais homoafetivos o direito à constituição de família, incluindo o direito à visita íntima da população carcerária LGBT, e o acesso aos direitos previdenciários e sucessórios, dentre outros;

e) acompanhar a formulação de leis, políticas públicas e sua aplicação, garantindo a eliminação da discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, no sentido da desconstrução da heteronormatividade.

X - prestar assistência jurídica à população em situação de rua, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no sentido de efetivar o direito à igualdade e a não discriminação e assegurar às pessoas em situação de rua o respeito a sua dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado, o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, assim como de monitorar a rede de acolhimento temporário, nos moldes da regulamentação em vigor;

XI - prestar assistência jurídica aos participantes de movimentos sociais de rua;

XII - atuar, nas ações judiciais, em defesa das pessoas em situação de rua quando proposto em seu desfavor pedido de internação compulsória para tratamento de drogadição;

XIII - realizar ações sociais regionais in loco a grupos socialmente vulneráveis, para instrumentalizar o acesso ao direito à identidade e à documentação civil básica com o objetivo de erradicar o sub-registro civil de nascimento;

XIV - prestar atendimentos individuais para a efetivação do registro tardio de nascimento.

XV - realizar visitas periódicas aos Centros de Referência, aos abrigos, albergues, e instituições congêneres, objetivando zelar pela proteção integral dos grupos sociais vulneráveis;

XVI - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidades e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem no combate a qualquer forma de discriminação;

XVII - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática do combate a qualquer forma de discriminação.

§ 1º. Para o cumprimento das disposições previstas nesse dispositivo, haverá monitoramento sistemático consistente em fiscalização *in loco* das condições de vida dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade, com a confecção de relatório circunstanciado composto de descrição da atividade, da identificação de eventuais violações de direitos humanos e de recomendações destinadas a provocar a adequação de comportamento às normas de proteção de direitos humanos, encaminhados às autoridades competentes.

§ 2º. A atividade de monitoramento realizar-se-á em estabelecimentos (públicos ou privados, hospitais psiquiátricos, abrigos com condições asilares, assim como aqueles destinados a deslocados internos em razão de calamidades públicas, unidades da rede de acolhimento para população adulta em situação de rua, dentre outras instituições congêneres) e em espaços públicos ou privados (acampamentos ou assentamentos de ciganos ou de trabalhadores rurais, territórios étnicos de quilombolas ou de indígenas, colônias de pescadores, aterros controlados, lixões, dentre outros espaços congêneres).

**Art. 5º.** São atribuições do Defensor Público Coordenador do NUDEV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da proteção dos grupos sociais vulneráveis em situação de rua ou de discriminação;

III - promover reunião anual com as lideranças comunitárias, o Ouvidor Geral e demais interessados, para apresentar relatório do trabalho realizado no ano anterior e para colher propostas para aperfeiçoamento da atuação institucional;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Poderão concorrer para a Coordenação do NUDEV os Defensores Públicos com atribuições na área cível ou criminal, com lotação em Natal.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogados os incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do art. 3º., assim como o § 4º, todos do art. 3º., da Resolução de n. 70, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial de n. 13190, de 13 de maio de 2014.

Natal, 08 de abril de 2016

***Renata Alves Maia***

Defensora Pública Geral do Estado  
Presidente do CSDP

***Marcus Vinicius Soares Alves***

Subdefensor Público Geral do Estado  
Membro nato

***José Wilde Matoso Freire Junior***

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado  
Membro nato

***Cláudia Carvalho Queiroz***

Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

***Érika Karina Patrício de Sousa***

Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

***Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho***

Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

**Fabiola Lucena Maia Amorim**

Defensora Pública do Estado

Membro eleito suplente

**ANEXO II DA ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

| Núcleo Especializado   | Sedes      | Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo | Atribuições              | Defensores Inscritos  | Defensor indicado pelo CSDP   |
|--|------------|---|--------------------------|---|---|
| Núcleo Sede Natal-Zona Leste   | Natal      | Cível/Criminal  | Resolução de n. 067/2014 | Brena Miranda Bezerra<br><br>Jeanne Karenina Santiago Bezerra                           | Considerando que os inscritos têm idêntica atuação funcional, o critério foi a antiguidade:<br><br>1º) <u>Jeanne Karenina Santiago Bezerra</u><br><br>2º) Brena Miranda Bezerra           |
| Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal –NUPACIV                       | Natal      | Cível   | Resolução de n. 082/2014 | Cláudia Carvalho Queiroz – opção única  | 1º) <u>Cláudia Carvalho Queiroz</u>   |
| Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível  | Natal      | Cível   | Resolução de n. 087/2014 | Felipe de Albuquerque R. Pereira – 1ª. opção<br><br>Luciana Vaz de Carvalho – 2ª. opção | Considerando que os inscritos têm idêntica atuação funcional, o critério foi a antiguidade:<br><br>1º) <u>Felipe de Albuquerque R. Pereira</u><br><br>2º) Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro |
| Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar- NUDEM             | Mossoró    | Cível/Criminal  | Resolução nº 006/2009    | Fernanda Greyce de Sousa Fernandes  | 1º) <u>Fernanda Greyce de Sousa Fernandes</u>   |
| Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar- NUDEM- Parnamirim | Parnamirim | Cível/Criminal  | Resolução nº 006/2009    | Disiane de Fátima Araujo da Costa   | 1º) <u>Disiane de Fátima Araujo da Costa</u>  |
| Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e   | Natal      | Criminal  | Resolução nº 007/2009    | Anna Karina Freitas de Oliveira – 4ª.   | Critério: atuação específica na área<br><br>1º) <u>Rodrigo Gomes da Costa</u>   |

|  |       |                |                       |  |   |
|--|-------|----------------|-----------------------|--|---|
| seus familiares – NUAP/Natal   |       |                |                       | Rodrigo Gomes da Costa Lira – 1ª.  | <u>Lira</u><br>2º) Anna Karina  |
| Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA                            | Natal | Cível          | Resolução nº 010/2010 | Natercia Maria Protasio de Lima – 2ª. opção  | 1º) Natercia Maria Protasio (contemplada na 1ª. opção)  |
| Núcleo Especializado de Execução Penal - NUPEP   | Natal | Criminal       | Resolução nº 069/2014 | Nuncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes – 2ª. Opção<br><br>Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho – 2ª. Opção<br><br>Anna Karina de Freitas Oliveira – 3ª. Opção<br><br>Serjano Marcos Torquato Valle – 1ª. opção | 1º. Critério: maior compatibilidade de atuação na área:<br><br>1º) <u>Núncia Rodrigues de Sousa Conrado</u><br><br>2º. Critério: Dentre os que não possuem atuação específica na área, o critério foi a antiguidade:<br><br>2º.) Joana Darc Bezerra Carvalho.<br><br>3º) Anna Karina de Freitas Oliveira<br><br>4º) Serjano Marcos Torquato Valle |
| Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEDH  | Natal | Cível/Criminal | Resolução nº 070/2014 | Luciana Vaz de Carvalho – 4ª. opção<br><br>Rodrigo Gomes da Costa Lira – 2ª. opção<br><br>Odyle Cardoso Serejo Gomes – 1ª. opção   | Considerando que os inscritos têm idêntica atuação funcional, o critério foi a antiguidade:<br><br>1º) Luciana Vaz de Carvalho – (contemplada na 3ª. opção)<br><br>2º) Rodrigo Gomes de Lira (contemplado na 1ª. opção)<br><br>3º) <u>Odyle Cardoso Serejo Gomes</u> – perdeu a prioridade na antiguidade   |
| Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPI | Natal | Cível/Criminal | Resolução nº 071/2014 | Luciana Vaz de Carvalho – 3ª. opção<br><br>Felipe de A. Rodrigues Pereira – 3ª. opção  | 1º. Critério - Maior compatibilidade de atuação:<br><br>1º.) <u>Luciana Vaz de Carvalho</u><br><br>2º. Critério - Dentre os que   |

|   |       |          |                       |   |   |
|---|-------|----------|-----------------------|---|---|
|   |       |          |                       | <p>Brena Miranda Bezerra – 2ª. opção</p> <p>Francisco de Paula Leite Sobrinho – 1ª. opção</p> <p>Fabrcia C. Gomes Gaudêncio – 2ª. opção</p>   | <p>têm atribuição correlatas entre si, o critério foi a antiguidade na carreira:</p> <p>2º) Felipe de A. Rodrigues Pereira</p> <p>3º) Fabricia C. Gomes Gaudêncio</p> <p>4º) Brena Miranda Bezerra</p>  |
| Núcleo especializado de Demandas da Saúde - NUDESA  | Natal | Cível    | Resolução nº 072/2014 | <p>Fabricia C. Gomes Gaudêncio – 3ª. opção</p> <p>Cláudia Carvalho Queiroz – 3ª. opção</p>  | <p>Como todos os inscritos têm idêntica atribuição na área, o critério foi a antiguidade:</p> <p>1º) Cláudia (contemplada na 1ª. opção)</p> <p>2º) <u>Fabricia C. Gomes Gaudêncio</u></p>   |
| Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR  | Natal | Criminal | Resolução nº 073/2014 | <p>Geraldo Gonzaga de Oliveira – opção única</p> <p>Serjano Marcos Torquato Valle – 2ª. opção</p>   | <p>Critério - maior compatibilidade de atuação:</p> <p>1º.) <u>Geraldo Gonzaga de Oliveira</u></p> <p>2º) Serjano Marcos Torquato Valle</p>   |
| Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias e Entorpecentes e seus familiares – NUSEF | Natal | Criminal | Resolução nº 074/2014 | <p>Fabíola Lucena Maia – 1ª. opção</p> <p>Anna Karina Freitas de Oliveira – 2ª. opção</p> <p>Vanessa Gomes Alvares Pereira – 2ª. opção</p> <p>Francisco de Paula Leite Sobrinho – 2ª. opção</p> <p>Odyle Cardoso Serejo Gomes</p> | <p>1º. Critério - Maior compatibilidade de atuação:</p> <p>1º) <u>Vanessa Gomes Alvares Pereira</u> (por ser mais antiga na categoria)</p> <p>2º) Francisco de Paula Leite Sobrinho</p> <p>2º. Critério - Antiguidade entre os Defensores que não possuem a especialidade:</p> <p>3º.) Odyle Cardoso Serejo Gomes</p> <p>4º) Anna Karina Freitas de Oliveira</p> <p>5º) Fabíola Lucena Maia –</p> |

|  |             |                |                       |  |  |
|--|-------------|----------------|-----------------------|--|--|
|  |             |                |                       | – 3ª. opção  | perdeu prioridade da antiguidade   |
| Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI       | Natal       | Criminal       | Resolução nº 075/2014 | Nuncia Rodrigues – 1ª. opção<br><br>Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho – 3ª. opção<br><br>Francisco de Paula Leite Sobrinho – 3ª. opção<br><br>Serjano Marcos Torquato Valle – 3ª. opção | Como todos têm atribuição em segunda instância, o critério único foi antiguidade na carreira:<br><br>1º.) Joana Darc (contemplada na 1ª. opção)<br><br>2º) <u>Serjano Marcos Torquato Valle</u><br><br>3º) Francisco de Paula Leite Sobrinho<br><br>4º) Nuncia Rodrigues Conrado Pontes – perdeu a prioridade da antiguidade |
| Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM             | Natal       | Criminal       | Resolução nº 078/2014 | Vanessa Gomes Alvares Pereira – 1ª. opção<br><br>Fabíola Lucena Maia - 2ª. opção   | Como todos têm atribuição na área, o critério único foi antiguidade na carreira:<br><br>1º) <u>Fabíola Lucena Maia</u><br><br>2º) Vanessa Gomes A. Pereira – perdeu a prioridade da antiguidade  |
| Núcleo especializado de Gestão de Primeiro Atendimento – NUPA/Ceará-Mirim    | Ceará-Mirim | Cível/Criminal | Resolução nº 079/2014 | Paulo Maycon – opção única   | 1º) <u>Paulo Maycon Costa da Silva</u>   |
| Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED                          | Natal       | Cível/Criminal | Resolução nº 080/2014 | Anna Karina Freitas de Oliveira – 1ª. opção  | 1º) <u>Anna Karina Freitas de Oliveira</u>   |
| Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível- NUPAC/ Mossoró | Mossoró     | Cível          | Resolução nº 082/2014 | Maria de Lourdes da Silveira Barra – opção única   | 1º) <u>Maria de Lourdes da Silveira Barra</u>  |
| Núcleo Especializado de  | Natal       | Cível          | Resolução nº          | Brena Miranda  | Como todos têm atribuição na área, o critério único foi  |



|  |            |          |                       |  |  |
|--|------------|----------|-----------------------|--|--|
| Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECON             |            |          | 083/2014              | Bezerra – 1ª. opção<br><br>Cláudia Carvalho Queiroz – 2ª. opção  | antiguidade na carreira:<br><br>1º) Cláudia Carvalho Queiroz (contemplada na 1ª. opção)<br><br>2º) <u>Brena Miranda Bezerra</u>  |
| Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM-Natal       | Natal      | Criminal | Resolução nº 084/2014 | Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho – 1ª. opção<br><br>Vanessa Gomes Alvares Pereira – 3ª. opção  | Como todos têm atribuição na área, o critério único foi antiguidade na carreira:<br><br>1º) <u>Joana D´arc de Almeida Bezerra Carvalho</u><br><br>2º.) Vanessa Gomes Alvares Pereira   |
| Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM-Parnamirim  | Parnamirim | Criminal | Resolução nº 084/2014 | José Alberto Silva Calazans – opção única  | <u>José Alberto Silva Calazans</u>   |
| Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM-Mossoró     | Mossoró    | Criminal | Resolução nº 084/2014 | Hissa Cristhiany Gurgel da Nobrega Pereira – opção única   | 1º) <u>Hissa Cristhiany Gurgel da Nobrega Pereira</u>  |
| Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária - NUJUC | Natal      | Cível    | Resolução nº 086/2014 | Natércia Maria Protasio de Lima – 1ª. opção<br><br>Fabrícia C. Gomes Gaudêncio – 1ª. opção<br><br>Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro – 2ª. opção<br><br>Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira – 2ª. opção | Como todos têm atribuição na área, o critério único foi antiguidade na carreira:<br><br>1º.) <u>Natercia Maria Protásio de Lima</u><br><br>2º) Felipe de A. Rodrigues Pereira<br><br>3º) Fabrícia C. Gomes Gaudencio<br><br>4º.) Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro |